

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919 DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM**

Inclua-se o art. 2º à MPV 919/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente, no mínimo, à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Exposição de Motivos, a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, fixava o valor do salário mínimo em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), utilizando como base para cálculo da inflação de dezembro de 2019 a mediana das projeções de mercado para a variação do INPC divulgada pelo Banco Central em 30 de dezembro de 2019, melhor dado então disponível. Porém, devido ao comportamento atípico verificado em alguns produtos alimentícios, principalmente a carne, essas projeções mostraram-se significativamente menores do que a variação do INPC de dezembro de 2019, divulgado em 10 de janeiro deste ano.

Segundo estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos - o DIEESE-, o salário mínimo necessário para sustentar uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ 4.021,39. O valor é de 4,03 vezes o salário mínimo em vigor em 2019, que era de R\$ 998. O valor ideal é calculado com base em quanto um trabalhador precisa receber para arcar com todas as despesas básicas mensais.

Assim, em que pese o valor fixado de R\$ 1.045,00 ainda esteja aquém do valor real de compra, entendemos que, para os próximos anos, é necessário que se tenha garantido o reajuste medido pelo INPC do ano anterior, somado com o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**

**REDE/AP**